PROJETO DE LEI Nº 177/2022

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA, DE TODAS AS DENOMINAÇÕES, ÀS ENTIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos religiosos de todas as denominações é garantido, na forma do inciso VII do artigo 5º da Constituição Federal, o acesso a toda a rede de saúde municipal, pública ou privada, para prestar atendimento religioso aos internados, com o consentimento do paciente ou de sua família e da equipe de saúde.

Parágrafo único. Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no *caput* deverão acatar determinações legais e normas internas de cada casa de saúde, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 10 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Em Parauapebas, 85% da população tinha alguma religião, conforme o recenseamento demográfico de 2010, percentual que vai ser atualizado este ano com o censo em curso. Pelos dados oficiais da época, 83% da população local era cristã, estratificada entre católicos, que representavam 47%, e evangélicos, que somavam 36%. Outros credos representavam 2%.

Prover o livre exercício da fé e a coexistência entre seus diferentes tipos é um dos pilares da nossa Constituição Federal, que, em seu artigo 5º, inciso VII, destaca que "é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva". A Lei Federal 9.982/2000 aborda e pacifica a prestação de

assistência religiosa em hospitais públicos e privados, entre outros locais, assegurando o acesso aos religiosos nestes locais. Em suma, o direito à liberdade religiosa é estendido para aquelas pessoas que estão em entidades de internação coletiva, a exemplo dos hospitais.

Deste modo, para deixar cristalino tal direito em âmbito municipal, **este Projeto de Lei visa garantir a prestação de assistência religiosa, de todas as denominações, às entidades hospitalares públicas e privadas de Parauapebas**, a fim de apoiar a pessoa que está hospitalizada, distante da família e dos amigos, e que precisa de ajuda para enfrentar situações difíceis ou simplesmente de uma palavra de fé para livrar-se de emoções negativas.

Vale ressaltar que há estudos científicos que comprovam o fato de que a prática religiosa contribui para a melhora da saúde mental e o bem-estar psicológico dos pacientes, podendo reduzir o risco de morte em 30%, devolvendo ao indivíduo o sentido da existência, a importância da solidariedade e de amar o próximo.

Isto posto e certa da compreensão desta Casa de Leis, solicito aos nobres colegas que me ajudem na aprovação do presente Projeto, que tem potencial de salvar vidas ao levar uma palavra de fé e esperança, por meio de líderes espirituais com os quais os pacientes estejam religiosamente ligados, cabendo destacar que a matéria em tela não gera qualquer despesa aos cofres públicos.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)